



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal nº 1059/2011

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Inf. Oficial Nº 2009/463

Publicado em 18 / 07 / 2011

"Fica proibido no Município de Engenheiro Paulo de Frontin, o corte de água ou energia Elétrica, por motivo de inadimplência e das outras providências".

Artigo 1º - Fica proibido o corte do fornecimento de energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias de feriados em domicílios, prestadores de serviços públicos essenciais, como hospitais e escolas, além de creches, orfanatos, abrigos de idosos e instituições de apoio aos portadores de necessidades especiais sediadas no Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Artigo 2º - As empresas ou concessionárias que descumprirem o artigo anterior desta Lei ficarão sujeitas à multa diária e a outras sanções legais a serem determinadas pelo Poder Executivo Municipal, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

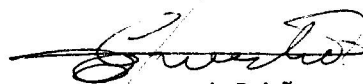
Parágrafo Único - Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados, preferencialmente, em obras e serviços relacionados a geração de emprego, esporte e cultura.

Artigo 3º - O corte do fornecimento de energia elétrica, salvo o disposto no artigo 1º desta Lei, será permitido após o recebimento do comunicado escrito do aviso de corte, contendo a ciência do titular ou usuário do imóvel, mediante o prazo de 15 dias, exarada para a regularização no pagamento ou negociação da(s), conta(s), sem o que, após transcorrido o interregno se efetivará a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Autor Cesar Lago Filho

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 04 de julho de 2011.


Eduardo Ramos da Paixão

Prefeito Municipal.

Cidade da melhor idade.